



CERTIDÃO

PORTARIA PL Nº 012, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume, a presente Portaria, Decreto e esta Resolução

Em 28 / Janeiro / 2022
Célia Cristina Bispo de Gouveia
Secretária

Suspende em caráter excepcional e por tempo determinado, o expediente de atendimento presencial na Câmara Municipal de Belém de Maria e a realização das sessões legislativas plenárias, como medida de enfrentamento ao coronavírus, regulamenta o teletrabalho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 38, incisos I e XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 37, inciso XI e artigo 38, inciso I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº. 006, de 24 de janeiro de 2022, que suspende o atendimento presencial em todos os órgãos Públicos do Município de Belém de Maria em virtude do aumento recente de casos de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, expedido pelo Governador do Estado de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 28 de janeiro até 11 de janeiro de 2022, em caráter excepcional e por tempo determinado, o expediente de atendimento presencial de todos os departamentos da Câmara Municipal de Belém de Maria, bem como à realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§1º. Em casos excepcionais devidamente fundamentados no interesse público, poderão ser realizadas sessões plenárias no período de que trata o *caput*, as quais contarão apenas com a presença dos edis e dos servidores necessários à realização da sessão, vedada a participação popular presencial, observando em todo caso as disposições da Portaria PL nº 012, de 08 de dezembro de 2021, que “Disciplina o procedimento para a obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Belém de Maria-PE”.

Câmara Municipal de Belém de Maria
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



§2º. Na hipótese de realização de sessões no período de suspensão, conforme situação excepcional descrito no §1º do artigo 1º, exigir-se-á de todos os Vereadores e dos servidores indispensáveis ao ato presencial à comprovação de realização de testagem negativa para o COVID-19, devendo o teste ter sido efetivado em no máximo 48 (quarenta e oito horas) antes da sessão.

Art. 2º Todos os servidores e prestadores de serviços vinculados a Câmara Municipal de Belém de Maria, com exceção daqueles individualizados no artigo 3º, trabalharão sob o regime de sobreaviso, podendo, excepcionalmente, ser convocados para atendimento de demanda emergencial, conforme requisição da Presidência.

Art. 3º Os servidores e prestadores de serviços que desempenhem funções direta ou indiretamente relacionadas à tesouraria, contabilidade e assessoramento jurídico, exercerão suas funções por teletrabalho, observando o expediente de 8h00min as 13h00min, conforme demanda e requisição da Presidência.

§ 1º Considera-se teletrabalho, para efeitos desta Portaria, aquele realizado em local diverso de sua lotação ou o exercido pelo prestador de serviços em sua sede, devendo ser cumprido no horário normal de expediente do servidor/prestador.

§ 2º Excepcionalmente, quando a demanda só puder ser diligenciada presencialmente, ou para suprimento de alguma pendência técnica necessária a manutenção do teletrabalho, poderá(ão) ser designado(s) servidor(s) para atendimento da demanda específica, quando então trabalharão em regime interno, no período necessário ao diligenciamento da questão técnica ou administrativa, observando em todo caso as rotinas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º Todas as despesas públicas, sem exceção, deverão ser encaminhadas eletronicamente ao e-mail institucional da Câmara Municipal de Belém de Maria, no endereço cmv2017@hotmail.com, em formato PDF e com resolução mínima de 200 dpi, as quais só serão processadas se acompanhadas de todas as documentações exigíveis pela legislação de regência e pelas rotinas administrativas deste Poder Legislativo Municipal.

§1º O empenhamento das despesas públicas realizar-se-á através dos sistemas e softwares disponíveis, sob a responsabilidade individual de cada servidor logado, que deverá proceder ao(s) empenhamento(s) com base exclusivamente nos documentos recebidos eletronicamente, desde que originários do e-mail cmv2017@hotmail.com.

§2º A liquidação das despesas, excepcionalmente, para fins de cumprimento das disposições desta Portaria, serão realizadas de forma complexa, contando com a aposição física da assinatura do servidor responsável pela liquidação, e também com a assinatura digital em cada arquivo em PDF, a ser aposta pelo servidor atestante ou pelo responsável pelo envio do arquivo digital ao e-mail cmv2017@hotmail.com.

§3º Os pagamentos realizar-se-ão nos termos e limites legais, após observado o cumprimento das fases de execução de despesas descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo,

Câmara Municipal de Belém de Maria
Alexandre Manoel Alves Filho
Presidente



através de senhas eletrônicas de acesso dos servidores e gestores, que atuarão em regime de teletrabalho, mediante dispositivos móveis que estejam com softwares de antivírus atualizados.

Art. 5º O atendimento aos cidadãos realizar-se-á através dos links do e-sic e portal da transparência, disponíveis no endereço eletrônico <https://cmbelemdemaria.pe.gov.br/>, e também através do e-mail cmv2017@hotmail.com, bem como do telefone e WhatsApp (81) 99430-5815.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, Belém de Maria (PE), em 28 de janeiro de 2022.

Alexandre Manoel Alves Filho

ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO

Presidente